

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 4.711/2013, de 06 de novembro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 143/2025

Aprova a convocação e o Regimento Interno da 1ª Plenária Popular de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Santa Rita do Sapucaí – MG (1ª PPSTT-SRS) e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí, em sua reunião ordinária de 29 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e considerando...

- a Resolução CES-MG Nº 155, de 04 de dezembro de 2024, que aprovou o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Minas Gerais (5ª CESTT- MG) e que determinou prazo até 10 de abril de 2025 para a realização da Etapa Municipal da referida Conferência;
- o artigo 9º da Resolução CES-MG Nº 155/2024, que determina que a Etapa Municipal da 5ª CESTT-MG poderá ser realizada através de uma Conferência Municipal de Saúde ou de uma Plenária Popular;
- o fato de que os conselheiros municipais de saúde, após ampla discussão, através de enquete em seu grupo oficial de WhatsApp, concluíram que é importante que o Município participe deste processo e que, diante da exiguidade dos prazos, não seria possível realizar a tempo a Conferência Municipal de Saúde, mas seria possível realizar uma Plenária Popular;
- a necessidade de convocar e regulamentar o funcionamento da 1ª Plenária Popular de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Santa Rita do Sapucaí (1ª PPSTT-SRS);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a convocação da 1ª Plenária Popular de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Santa Rita do Sapucaí (1ª PPSTT-SRS), a ser realizada no dia 29 de março de 2025, nas dependências da Incubadora Municipal de Empresas “Sinhá Moreira”, situada à rua Francisco Andrade Ribeiro, 543, Bairro Família Andrade, no município de Santa Rita do Sapucaí – MG, com previsão de início para as 13:00 horas e previsão de término para as 17:00 horas.

Art. 2º. Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Plenária Popular de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Santa Rita do Sapucaí (1ª PPSTT-SRS), nos termos em Anexo a esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal, conforme determina o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142/90.

Santa Rita do Sapucaí, 29 de janeiro de 2025.

Magno Magalhães Pinto
Presidente do CMS

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 4.711/2013, de 06 de novembro de 2013

ANEXO À RESOLUÇÃO/CMS Nº 143/2025:

1ª PLENÁRIA POPULAR DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG (1ª PPSTT-SRS)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS, TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 1º. A 1ª Plenária Popular de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Santa Rita do Sapucaí (1ª PPSTT-SRS) terá como objetivos:

I- Debater os Eixos Temáticos definidos no Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Minas Gerais (5ª CESTT- MG);

II- Eleger diretrizes e propostas a serem discutidas na Etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Minas Gerais (5ª CESTT- MG);

III- Eleger pessoas delegadas representantes do Município, para participarem da Etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Minas Gerais (5ª CESTT- MG);

Parágrafo Único. Para simplificar a comunicação, neste Regimento Interno, a Plenária Popular a que se refere o caput deste artigo será chamada apenas de 1ª PPSTT-SRS.

Artigo 2º. O Tema da 1ª PPSTT-SRS será o mesmo da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Minas Gerais (5ª CESTT- MG): **Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano.**

Artigo 3º. Os Eixos Temáticos da 1ª PPSTT-SRS serão os mesmos da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Minas Gerais (5ª CESTT- MG):

I- **Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;**

II- **As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora;**

III- **Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.**

Artigo 4º. O material de apoio da 1ª PPSTT-SRS será o mesmo da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Minas Gerais (5ª CESTT- MG).

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º. A 1ª PPSTT-SRS será convocada para o dia 29 de março de 2025, por Decreto do Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, com a maior antecedência possível.

Art. 6º. A 1ª PPSTT-SRS será realizada de forma presencial, sob a direção do Conselho Municipal de Saúde e contando com o apoio da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 4.711/2013, de 06 de novembro de 2013

Parágrafo único. A 1ª PPSTT-SRS será realizada nas dependências da Incubadora Municipal de Empresas “Sinhá Moreira” (especialmente em seu Auditório), situada à Rua Francisco Andrade Ribeiro, 543, Bairro Família Andrade, neste Município, com início previsto para as 13:00 horas e término previsto para as 17:00 horas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO PREPARATÓRIO DA CONFERÊNCIA

Art. 7º. O processo preparatório da 1ª PPSTT-SRS incluirá a sua divulgação, o cadastro de entidades e delegados, o preenchimento de formulários de sugestões, a elaboração e publicação do texto consolidado com as sugestões da população e a preparação logística da mesma.

Parágrafo único. Todo o processo citado no caput deste artigo deverá ter a maior transparência e participação social possível.

SEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º. A divulgação de todo o processo da 1ª PPSTT-SRS deverá ser a mais ampla possível, incluindo todos os meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal e suas redes sociais, bem como outros meios disponíveis.

§ 1º. A divulgação englobará o convite e a motivação da população para participar da 1ª PPSTT-SRS, bem como o estímulo para o envio de sugestões, a participação nos debates e na eleição de delegados e conselheiros.

§ 2º. Além da divulgação geral, a Direção do Conselho Municipal de Saúde poderá convidar oficialmente qualquer órgão, entidade, instituição, ou movimento, público ou privado, que considere relevante para a melhor realização da 1ª PPSTT-SRS.

§ 3º. No processo de divulgação e preparação da 1ª PPSTT-SRS, juntamente com os formulários previstos para o cadastro e apresentação de sugestões, a Mesa Diretora do CMS divulgará também a Resolução CES-MG Nº 155, de 04 de dezembro de 2024 e o material de apoio previsto no artigo 4º deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO CADASTRO DAS ENTIDADES E CIDADÃOS

Art. 9º. Para controle da presença na 1ª PPSTT-SRS, os interessados em participar da mesma deverão se cadastrar junto à Mesa Diretora do CMS.

§ 1º. Para o cadastramento de órgãos, entidades, instituições, ou movimentos, serão seguidos os trâmites previstos no cadastro simplificado da Resolução Nº 130/2024, o qual somente poderá ser feito pela internet, até a data de 24 de março de 2025.

§ 2º. Para o cadastramento de cidadãos, bastará registrar o nome completo e o CPF, o qual poderá ser feito pela internet até o dia 10 de março de 2025, ou pessoalmente no dia da Plenária.

§ 3º. O cadastramento de cidadãos pela internet será feito no mesmo formulário de apresentação de sugestões para a 1ª PPSTT-SRS.

§ 4º. O cadastramento pela internet deverá ser enviado pelo e-mail conselhosaudesantaritasapuca@gmail.com.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 4.711/2013, de 06 de novembro de 2013

§ 5º. Com base no cadastramento a que se refere este artigo, serão elaboradas as listas de presença da 1ª PPSTT-SRS.

SEÇÃO III

DOS FORMULÁRIOS DE SUGESTÕES

Art. 10. A Mesa Diretora do CMS elaborará e disponibilizará, a partir da data de convocação da 1ª PPSTT-MG, um Formulário on-line, onde os interessados (independente de serem cidadãos comuns, autoridades, políticos, funcionários públicos, dirigentes de entidades, instituições, ou movimentos) deverão responder às seguintes questões:

I- No Eixo Temático I:

Quais os principais desafios enfrentados atualmente na proteção dos trabalhadores e das trabalhadoras contra os riscos ocupacionais e como podemos superá-los?

II- No Eixo Temático II:

Quais são as responsabilidades das empresas, dos governos e da sociedade civil na proteção da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras diante das novas realidades do mercado de trabalho?

III- No Eixo Temático III:

Como podemos incentivar a criação de espaços de diálogo e colaboração entre trabalhadores, empregadores, governo e sociedade civil no território, para promover efetivamente a PNSTT (Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora)?

§ 1º. Deverá constar do formulário citado no caput deste artigo o prazo máximo para que o participante envie a resposta: 10/03/2025.

§ 2º. O link do formulário on-line a que se refere o caput deste artigo será disponibilizado em todas as redes sociais da Prefeitura Municipal.

§ 3º. Encerrado o prazo do § 1º deste artigo, a Mesa Diretora providenciará a elaboração do texto consolidado, com as sugestões separadas por eixos temáticos.

§ 4º. Na elaboração do texto consolidado, será mantida a maior fidelidade possível às sugestões da população, sendo admitidos apenas os seguintes tipos de alterações: exclusão de ideias repetidas, fusão de ideias parecidas ou complementares, correção de erros de português, exclusão de ideias que não tenham nada a ver com o tema e os eixos temáticos da 1ª PPSTT-SRS.

§ 5º. O texto consolidado a que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo deverá receber ampla divulgação, nos termos do artigo 8º deste Regimento Interno, no período de 14 a 28 de março de 2025.

SEÇÃO IV

DA PREPARAÇÃO LOGÍSTICA

Art. 11. Para a preparação logística da 1ª PPSTT-SRS, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá providenciar todos os recursos materiais, financeiros e de pessoal necessários, dentro das limitações legais e orçamentárias.

Parágrafo Único. A organização da 1ª PPSTT-SRS deverá garantir a acessibilidade a todos os seus participantes, tanto do ponto de vista da estrutura física, quanto nos demais aspectos.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES NO DIA DA PLENÁRIA POPULAR

SEÇÃO I

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 4.711/2013, de 06 de novembro de 2013

DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Artigo 12. A 1ª PPSTT-SRS será totalmente presencial e obedecerá ao seguinte cronograma de atividades:

- ✓ 13:00h – Abertura, com o hino nacional e mensagens iniciais de representante do Poder Executivo municipal e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
- ✓ 13:15h – Apresentação, por alguém convidado pelo Conselho Municipal de Saúde, sobre os Eixos Temáticos.
- ✓ 13:45h – Debate em grupos, divididos aleatoriamente, sobre as propostas dos Eixos Temáticos.
Obs.: Cada grupo tratará apenas de um Eixo Temático.
- ✓ 14:45h – Apresentação das conclusões dos grupos, com eventual debate.
- ✓ 15:45h – Discussão e votação, no Plenário, das diretrizes e propostas a serem encaminhadas à etapa Macrorregional da 5ª CESTT-MG.
- ✓ 16:15h – Eleição, no Plenário, das pessoas delegadas à etapa Macrorregional da 5ª CESTT-MG.
- ✓ 16:30h – Pausa para a elaboração do Relatório Final da 1ª PPSTT-SRS.
- ✓ 16:45h – Leitura, discussão e votação, no Plenário, do Relatório Final da 1ª PPSTT-SRS.
- ✓ 17:00h – Encerramento.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 13. A 1ª PPSTT-SRS será dirigida pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as competências regimentais de cada um de seus membros.

§ 1º. Competirá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ou ao seu substituto legal, além de dirigir os trabalhos, controlar a execução dos horários previstos no Cronograma do artigo 12 deste Regimento Interno.

§ 2º. Competirá ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde, ou ao seu substituto legal, elaborar o texto do “Relatório Final da 1ª PPSTT-SRS”.

§ 3º. Para facilitar a organização e o controle dos trabalhos, a Mesa Diretora poderá indicar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, uma Equipe de Apoio, com funcionários para atender aos presentes, controlar as atividades, organizar os debates e registrar as discussões e decisões.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Artigo 14. Serão considerados membros da 1ª PPSTT-SRS todos os cidadãos cadastrados nos termos do artigo 9º deste Regimento Interno.

§ 1º. Cada órgão, entidade, instituição, ou movimento poderá indicar até dois representantes.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão considerados automaticamente cadastrados para a 1ª PPSTT-SRS.

Artigo 15. A 1ª PPSTT-SRS trabalhará com os seguintes direitos básicos:

- a) Direito à voz: participar das discussões e debates, apresentar sugestões e propostas;
- b) Direito a voto: votar propostas, eleger pessoas delegadas à Etapa Macrorregional da 5ª CESTT-MG;
- c) Direito à eleição: ser eleito pessoa delegada à Etapa Macrorregional da 5ª CESTT-MG.

§ 1º. Todos os membros da 1ª PPSTT-SRS terão direito a voz e voto.

§ 2º. O direito à eleição será limitado, nos termos deste Regimento Interno.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 4.711/2013, de 06 de novembro de 2013

SEÇÃO IV

DA VOTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 16. No debate das diretrizes e propostas a serem encaminhadas à Etapa Macrorregional da 5ª CESTT-MG, tanto nos grupos como no Plenário da 1ª PPSTT-SRS, qualquer membro poderá apresentar sugestões de manutenção, rejeição, fusão, ou alteração.

§ 1º. Durante a discussão e votação das diretrizes e propostas no Plenário, somente será admitida a sua aprovação, ou rejeição, sem possibilidade de alterações.

§ 2º. Serão aprovadas, no máximo, uma diretriz e duas propostas por eixo temático, a serem encaminhadas à Etapa Macrorregional da 5ª CESTT-MG.

§ 3º. A aprovação das diretrizes e propostas requer maioria absoluta (50% mais um) de votos válidos dos membros (excluídos os votos nulos e as abstenções), em votação aberta (mediante o levantamento dos crachás), permitido que cada pessoa vote em mais de uma proposta.

§ 4º. Em caso de empate na votação de propostas, o Plenário definirá qual proposta será considerada aprovada, podendo inclusive utilizar sorteio.

SEÇÃO V

DA ELEIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS À 5ª CESTT-MG

Art. 17. Serão eleitas, por todos os membros da XII Conferência, quatro pessoas delegadas à 5ª CESTT-MG, na seguinte ordem: 02 representantes dos usuários, 01 representante dos trabalhadores e 01 representante dos gestores/prestadores.

§ 1º. Juntamente com as pessoas delegadas a que se refere o caput deste artigo, serão eleitos 01 suplente para os usuários e 01 suplente para o conjunto dos demais segmentos.

§ 2º. Serão considerados eleitos, em cada segmento, os candidatos mais votados, em votação secreta.

§ 3º. Em caso de empate na eleição das pessoas delegadas e suplentes, será considerado eleito o candidato mais velho.

§ 4º. Recomenda-se que 50% das vagas de pessoas delegadas e de suplentes sejam preenchidas por mulheres.

§ 5º. Recomenda-se que, na medida do possível, a delegação a ser eleita para a Etapa Macrorregional da 5ª CESTT-MG contemple a diversidade de gênero, étnico-racial, localização urbana ou rural, faixas etárias, deficiências, entre outras.

§ 6º. A Direção do CMS deverá buscar junto à Administração Municipal os recursos necessários para o envio das pessoas delegadas à Etapa Macrorregional da 5ª CESTT-MG.

SEÇÃO VI

DO RELATÓRIO FINAL

Artigo 18 – O Relatório Final da 1ª PPSTT-SRS conterá os seguintes dados:

I- Dados Iniciais: Resolução/CMS que convocou, Decreto de convocação, dia, local, horário de início e término, presidência, secretaria.

II- Dados do processo preparatório: informar quais foram as etapas preparatórias e quais foram as suas datas.

III- Dados sobre as atividades do cronograma do dia da Conferência: informar quais foram as atividades, seus horários, os responsáveis por elas, como foram realizadas, discussões relevantes e decisões e votações.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 4.711/2013, de 06 de novembro de 2013

IV- Dados sobre as propostas: elencar as diretrizes e propostas aprovadas em cada eixo temático.

V-. Dados sobre as pessoas delegadas eleitas à Etapa Macrorregional da 5ª CESTT-MG: informar os nomes dos delegados, seu segmento, e se titular ou suplente

VI- Dados finais: data, local e assinaturas de todos presentes.

Parágrafo Único. Encerrada a 1ª PPSTT-SRS, o Conselho Municipal de Saúde deverá enviar o “Relatório Final” da mesma para os organizadores da Etapa Macrorregional da 5ª CESTT-MG em até cinco dias, na forma definida pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES-MG).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde a elaboração do Plano de Ação para a implantação e o acompanhamento das diretrizes e propostas aprovadas na 1ª PPSTT-SRS que dependerem diretamente da ação municipal.

Art. 20 – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos deste Regimento, ou qualquer eventualidade que ocorra durante o processo, com base na legislação pertinente, especialmente a Resolução CESMG Nº 155, de 04 de dezembro de 2024 e, a Lei Municipal Nº 5.653/2024, de 12 de julho de 2024.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**